

MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANA



PORTARIA Nº 27/2022 DE 23 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe acerca da formação da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos Inservíveis e a nomeação de seus membros. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o disposto na Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações; o Decreto 9373/2018, e a Lei Orgânica do Município de Honório Serpa;

Considerando a necessidade da constituição de uma Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos e a nomeação de seus membros, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme a Lei nº 8.666/93.

Considerando a necessidade de estabelecer os critérios para a realização do desfazimento dos bens imóveis inservíveis do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as normas gerais sobre a destinação dos bens inservíveis, a constituição e as atribuições da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos, obedecerão ao disposto nesta Portaria;

Art. 2º - Nomear os Integrantes da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos, pelos servidores abaixo relacionados:

Presidente: Valmir de Souza Leal

Membro: Adriano Jose de Camargo
Membro: Claudinei da Rosa
Membro: Erica Patricia Vieira
Membro: Gabriel Lemos
Membro: Joelcio Faleiro de Azeredo

Membro: Luciane Fornari de Menezes
Membro: Marciane Borges de Camargo
Membro: Nayane Santa Rosa Mello
Membro: Umberto Matias Lerner

§1º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos por um dos membros, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

§2º A Comissão deliberará com quórum de cinco membros, sendo válidas as decisões que obtiverem a maioria dos presentes à reunião.

§3º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, com a indicação da pauta, e seus registros efetuados em ata.

Rua: Elpidio dos Santos, 541, Centro, - Honório Serpa - Paraná – CEP 85.548.000



MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANA



§4º Durante os dias em que realizarem os trabalhos na Comissão, os seus membros atuarão, se necessário, com prejuízo de suas atividades nas suas lotações de origem, porém suas atividades não serão remuneradas.

§5º As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

Art. 3º - Que incumbe ao Presidente da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos:

I – coordenar e executar os trabalhos da Comissão, providenciando, junto à autoridade competente, os meios necessários à sua realização;

II – controlar a frequência dos servidores atuantes nos trabalhos da Comissão, informando eventuais ocorrências diretamente aos respectivos superiores hierárquicos;

III – assinar todos os relatórios extraídos das atividades desenvolvidas pela Comissão.

Art. 4º - Que compete à Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos:

I – elaborar e divulgar o cronograma de atividades;

II – realizar o desfazimento dos bens (valores materiais que podem ser objeto de uma relação jurídica) considerado inservíveis, incluindo resíduos economicamente aproveitáveis;

III – receber a documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando a sua existência física e seu estado de conservação;

IV – avaliar o material com base no seu valor de mercado quando se tratar de modalidade de alienação realizada através de leilão público;

V – proceder à classificação dos bens destinados ao desfazimento (antieconômico, ocioso, recuperável ou irrecuperável);

VI – elaborar relatório circunstanciado da avaliação, recomendando a sua destinação;

VII – instruir os processos administrativos de desfazimento com todas as peças necessárias, de conformidade com a legislação vigente, objetivando a alienação dos materiais inservíveis, por meio de autorização do Prefeito.

Art. 5º - Que o procedimento para desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo regular, onde constarão todas as fases do procedimento, sendo indispensável à juntada dos seguintes documentos, além daqueles que a Comissão julgar necessários:

I – Cópia do Ato de Designação da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos;



MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANA



II – Memorando emitido pelo responsável pela carga patrimonial do Setor, contendo o pedido de recolhimento e a relação dos bens para desfazimento com descrição e tombamento;

III – Termo de Vistoria e Avaliação correspondente à natureza do material, com a sua descrição, modelo, documento fiscal, número de patrimônio, valor de aquisição, valor mercado, situação do bem, classificação (bom, ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável) e destinação proposta;

IV – Relatório com parecer e justificativa da Comissão, embasada na lei e das normas complementares;

V – Ofícios de envio/recebimento de órgãos públicos e entidades solicitantes;

VI - Encaminhamento do processo para parecer do Procurador;

VII – Autorização do Prefeito para declarar que os bens imóveis pertencentes ao município inservível à administração sejam desincorporados do Patrimônio Público e alienados por meio de modalidade licitatória de leilão;

VIII– Relatório de destruição no caso de bens irrecuperáveis;

IX – Encaminhamento do processo finalizado para o Setor de Contabilidade responsável para a baixa contábil;

X – Edital de Leilão para os bens móveis inservíveis.

Art. 6º - Que cumpridas às etapas próprias do processo de desfazimento de bens inservíveis na modalidade de Leilão, será solicitado à Comissão Permanente de Licitação – CPL do município que realize os atos necessários para o leilão dos bens inservíveis à Administração Pública, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Concluído o procedimento de licitação, deverão ser juntados aos autos do processo de desfazimento todos os documentos comprobatórios do certame.

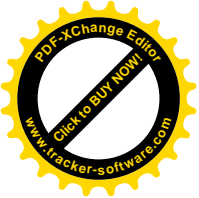
Art. 7º - Que os editais e contratos relativos aos desfazimentos dos bens inservíveis deverão ser publicados no Diário Oficial do município.

Art. 8º - Que a Comissão deverá informar tempestivamente ao Setor de Patrimônio a relação dos bens inservíveis alienados para efetuarem a baixa patrimonial.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando em especial a portaria 11/2021.

Gabinete do Prefeito de Honório Serpa, Paraná, 23 de junho de 2022.


Luciano Dias
Prefeito Municipal.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 27/2022 DE 23 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe acerca da formação da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos Inservíveis e a nomeação de seus membros."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o disposto na Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações; o Decreto 9373/2018, e a Lei Orgânica do Município de Honório Serpa;

Considerando a necessidade da constituição de uma Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos e a nomeação de seus membros, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme a Lei nº 8.666/93.

Considerando a necessidade de estabelecer os critérios para a realização do desfazimento dos bens imóveis inservíveis do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as normas gerais sobre a destinação dos bens inservíveis, a constituição e as atribuições da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos, obedecerão ao disposto nesta Portaria;

Art. 2º - Nomear os integrantes da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos, pelos servidores abaixo relacionados:

Presidente: Valmir de Souza Leal

Membro: Adriano Jose de Camargo

Membro: Claudinei da Rosa

Membro: Erica Patricia Vieira

Membro: Gabriel Lemos

Membro: Joelcio Faleiro de Azeredo

Membro: Luciane Fornari de Menezes

Membro: Marciane Borges de Camargo

Membro: Nayane Santa Rosa Mello

Membro: Umberto Matias Lerner

§1º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos por um dos membros, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

§2º A Comissão deliberará com quórum de cinco membros, sendo válidas as decisões que obtiverem a maioria dos presentes à reunião.

§3º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, com a indicação da pauta, e seus registros efetuados em ata.

§4º Durante os dias em que realizarem os trabalhos na Comissão, os seus membros atuarão, se necessário, com prejuízo de suas atividades nas suas lotações de origem, porém suas atividades não serão remuneradas.

§5º As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

Art. 3º - Que incumbe ao Presidente da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos:

I - coordenar e executar os trabalhos da Comissão, providenciando, junto à autoridade competente, os meios necessários à sua realização;

II - controlar a frequência dos servidores atuantes nos trabalhos da Comissão, informando eventuais ocorrências diretamente aos respectivos superiores hierárquicos;

III - assinar todos os relatórios extraídos das atividades desenvolvidas pela Comissão.

Art. 4º - Que compete à Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos:

I - elaborar e divulgar o cronograma de atividades;

II - realizar o desfazimento dos bens (valores materiais que podem ser objeto de uma relação jurídica) considerado inservíveis, incluindo resíduos economicamente aproveitáveis;

III - receber a documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando a sua existência física e seu estado de conservação;

IV - avaliar o material com base no seu valor de mercado quando se tratar de modalidade de alienação realizada através de leilão público;

V - proceder à classificação dos bens destinados ao desfazimento (antieconômico, ocioso, recuperável ou irrecuperável);

VI - elaborar relatório circunstanciado da avaliação, recomendando a sua destinação;

VII - instruir os processos administrativos de desfazimento com todas as peças necessárias, de conformidade com a legislação vigente, objetivando a alienação dos materiais inservíveis, por meio de autorização do Prefeito.

Art. 5º - Que o procedimento para desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo regular, onde constarão todas as fases do procedimento, sendo indispensável a juntada dos seguintes documentos, além daqueles que a Comissão julgar necessários:

I - Cópia do Ato de Designação da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos;

II - Memorando emitido pelo responsável pela carga patrimonial do Setor, contendo o pedido de recolhimento e a relação dos bens para desfazimento com descrição e tombamento;

III - Termo de Vistoria e Avaliação correspondente à natureza do material, com a sua descrição, modelo, documento fiscal, número de patrimônio, valor de aquisição, valor mercado, situação do bem, classificação (bom, ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável) e destinação proposta;

IV - Relatório com parecer e justificativa da Comissão, embasada na lei e das normas complementares;

V - Ofícios de envio/recebimento de órgãos públicos e entidades solicitantes;

VI - Encaminhamento do processo para parecer do Procurador;

VII - Autorização do Prefeito para declarar que os bens imóveis pertencentes ao município inservível à administração sejam desincorporados do Patrimônio Público e alienados por meio de modalidade licitatória de leilão;

VIII - Relatório de destruição no caso de bens irrecuperáveis;

IX - Encaminhamento do processo finalizado para o Setor de Contabilidade responsável para a baixa contábil;

X - Edital de Leilão para os bens móveis inservíveis.

Art. 6º - Que cumpridas às etapas próprias do processo de desfazimento de bens inservíveis na modalidade de Leilão, será solicitado à Comissão Permanente de Licitação - CPL do município que realize os atos necessários para o leilão dos bens



inservíveis à Administração Pública, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Concluído o procedimento de licitação, deverão ser juntados aos autos do processo de desfazimento todos os documentos comprobatórios do certame.

Art. 7º - Que os editais e contratos relativos aos desfazimentos dos bens inservíveis deverão ser publicados no Diário Oficial do município.

Art. 8º - Que a Comissão deverá informar tempestivamente ao Setor de Patrimônio a relação dos bens inservíveis alienados para efetuarem a baixa patrimonial.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando em especial a portaria 11/2021.

Gabinete do Prefeito de Honório Serpa, Paraná, 23 de junho de 2022.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:C994FCAB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/06/2022. Edição 2547
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>